



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Nº 883A

ANO XVI

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

### Atos Oficiais

### Portarias

**= PORTARIA Nº 9.399/2021 =  
de 26 de janeiro de 2021.**

*Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes do Governo, bem como seus suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, fazendo parte integrante da Portaria nº 9.189, de 08 de junho de 2020, a saber:

“I - Representantes do Poder Público:

b) Representantes do Serviço de Ação Social

Fabricia de Oliveira - Titular

Natalia de Alice – Suplente, em substituição a Adriana Henrique Menegassi

c) Representantes do Serviço de Educação, Cultura e Esporte

Juliana Francisca Kakoi - Titular, em substituição a Marcio Ederson Kakoi

Cristiane Polonio Galdino – Suplente, em substituição a Marcia Lopes Ferraresi

d) Representantes do Serviço de Finanças

Natália Regiane Sisto Moreira – Titular, em substituição a Isleine da Silva Gois

Lucilene Aparecida Sampaio Conceicon – Suplente”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.400/2021 =  
de 26 de janeiro de 2021.**

*Substitui membros do Conselho Municipal do Idoso.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos facultada a recondução, em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI no Município de Bariri, fazendo parte integrante da Portaria nº 9.231, de 30 de julho de 2020, conforme segue:

“I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) representante da Diretoria de Serviço de Ação Social:

- Fabricia de Oliveira – Titular, em substituição a Adriana Henrique Menegassi

- Eliane Margarete Forti Firmani – Suplente

- Janeína Domingues Ferreira de Oliveira – Titular, em substituição a Ivan Antonio Colachite

- Suzane Gabia Dinis Albranti – Suplente, em substituição a Aline Souza Caires

...

c) 01 (um) representante do Setor de Esportes:

- Juliana Francisca Rodrigues – Titular, em substituição a Silvana Bollini de Moraes Leone

- Joseane Ferrari Rossi Ventura – Suplente, em substituição a Ronualdo Cacildo Gimenes”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, de 26 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.401/2021 =  
de 26 de janeiro de 2021.**

*Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.196/12,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar as seguintes pessoas como membros representantes do Poder Público para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo parte integrante da Portaria nº 8.903, de 26 de abril de 2019, conforme segue:

“Representantes do Poder Público:

I – Representantes do Serviço de Educação, Cultura e Esporte

Bruna Carvalho – Titular, em substituição a Lenita Senapeschi Turco Roncada

Cristiane Polonio Galdino – Suplente, em substituição a Vanessa Maria Novaes Viccari

...

III – Representantes do Serviço de Ação Social

Fabrcia de Oliveira - Titular

Suzane Gabia Dinis Albranti – Suplente, em substituição a Rosana Chaim Amoroso Baratella

IV – Representantes do Serviço de Finanças

Natália Regiane Sisto Moreira – Titular, em substituição a Lucilene Aparecida Sampaio Conceicion

Isleine da Silva Gois – Suplente”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.402/2021 =  
de 26 de janeiro de 2021.**

*Altera representante da Prefeitura Municipal de Bariri – área da Saúde, para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado membro representante da Prefeitura Municipal de Bariri, área da Saúde, para instituir a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Bariri no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/1999 alterado pelo decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, fazendo parte integrante da Portaria nº 9.282, de 19 de outubro de 2020, conforme segue:

“ ...

II - Representante da Prefeitura Municipal de Bariri na área da Saúde:

Marina Prearo, em substituição a Renata Cristina dos Santos Cilli

Luis Antônio Soares de Camargo”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Outros Atos



### Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 de Janeiro de 2021

Define os parâmetros municipais para a inscrição e validação das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.748 de 1996, e a Lei Municipal Nº 4.713 de 8 de dezembro de 2016, e com base na deliberação do colegiado, em reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2018;

**Considerando** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

**Considerando** a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Nº 4.713 de 8 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Bariri-SP;

**Considerando** o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**Considerando** o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

**Considerando** a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 4 de 2 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional da Assistência Social, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição e validação das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP.

**Art. 2º** As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição ou validação da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos, **impreterivelmente até o último dia útil de fevereiro**, na sede da Diretoria de Ação Social:

I - requerimento, conforme Anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

V - elaborar **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/17

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

VI - ter expresso em seu **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** de atividades do ano anterior:

a) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

- a.1) público alvo;
- a.2) capacidade de atendimento;
- a.3) recurso financeiro utilizado;
- a.4) recursos humanos envolvidos;
- a.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

**§ 1º.** É **obrigatório**, no que couber, a utilização dos modelos de plano anual e relatório circunstanciado do ano anterior apresentados nos Anexos IV e V desta Resolução;

**Art. 4º** Os critérios para a inscrição e validação das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**§ 1º** O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

**§ 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

**Art. 6º** As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo Anexo II;
- II - plano de ação anual;
- III – cópia do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

**Art. 7º** As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 4º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; e
- IV - plano de ação anual.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

**Art. 9.** Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

**Art. 10.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

**§ 1º** A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 2º** Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

**§ 3º** Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias com apresentação de recurso impresso na sede da Diretoria de Ação Social.

**§ 4º** As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 dias.

**Art. 11.** As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nos prazos definidas nesta.

**Parágrafo Único.** No caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou validação, a entidade ou organização de Assistência Social será comunicada oficialmente e terá como prazo 10 (dez) dias para adequação do plano de ação, ou para apresentação do plano de adequação para posterior análise do conselho em reunião ordinária do mês.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

**Art. 12.** A solicitação da validação anual das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social até a data determinada no Art. 11.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover publicidade e transparência as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas e validadas com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução CMAS Nº 01, de 27 de janeiro de 2020.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA REGINA GRIGOLIN MACIEL

Presidente do CMAS Biênio 2019/2021



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

## ANEXO I

### (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

#### Requerimento de Inscrição

#### Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do município de Bariri-SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: Nº Bairro:

Município UF CEP

Tel: FAX: E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição:

CONSEA:

CMDCA:

CONSELHO DO IDOSO:

Outros (Especificar):

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (Descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

#### B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: Nº Bairro:

Município UF CEP

Tel: Celular: E-mail



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_  
 Período do Mandato: \_\_\_\_\_

### C - Informações adicionais

---

Termos em que,  
 Pede deferimento. \_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_ Data  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal da entidade

### ANEXO II

**(Para entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município)**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Requerimento de Inscrição

### Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do município de Bariri-SP

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (Descrever todos):

---

#### B - Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Período do Mandato:

## C - Informações adicionais

---



---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal da entidade

### ANEXO III

**(Para entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área)**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

#### Requerimento de Inscrição

**Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do município de Bariri-SP**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço:

Nº

Bairro:

Município

UF

CEP

Tel:

FAX:

E-mail:

Atividade principal:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (Descrever todos):

---



---

#### B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço:

Nº

Bairro:

Município

UF

CEP

Tel:

Celular:

E-mail

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

#### C - Informações adicionais



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

## ANEXO IV

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Plano de Ação Anual

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome/ Razão Social:

CNPJ:

Serviço Ofertado:

Endereço – (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Cidade/ UF:

Telefone:

E-mail:

Responsável do Plano de Ação:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço - (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Cargo na Entidade:

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

### 3. INSCRIÇÕES E CADASTRO DA ENTIDADE:

INSCRIÇÃO / CADASTRO	NÚMERO	VALIDADE
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Conselho Municipal do Idoso		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Outros: Qual?		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Utilidade Pública Federal

**4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:** Breve histórico da Instituição /Unidade, natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**5. NOME DO SERVIÇO:** (Nome do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)).

**5.1 NOME FANTASIA DO SERVIÇO** (se houver):

**6. PÚBLICO:** de acordo Tipificação do serviço socioassistenciais.

**7.CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** Do serviço.

**8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** Especificar o local de desenvolvimento das atividades, identificando o (s) município (s) da região de atuação.

**9. JUSTIFICATIVA:** Justificar a pertinência, e necessidade do serviço, apontando a necessidade da intervenção proposta.

**10. OBJETIVOS:**

**10.1-Objetivos Geral:** De maior amplitude e será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser objetivo, claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

**10.2-Objetivos Específicos:** São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço, programa, projeto e/ou benefício. Através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

**11. RESULTADOS ESPERADOS:** Deve ser de acordo com cada objetivo específico.

**12. METODOLOGIA:** Descrever como será realizado cada serviço, programa, projeto e/ou benefício, o método a ser aplicado e a dinâmica de trabalho, informando respectivamente:

ATIVIDADES: o que será feito	AÇÕES: como é executado a atividade	INDICADORES: quantitativos e/ou qualitativos

**13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** (especificar mês a mês quais ações/atividades serão desenvolvidas).

ATIVIDADES/AÇÕES	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

**14. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS** (Demonstrar a forma de como a entidade ou



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Organização da Sociedade Civil fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação).

**15. INFRAESTRUTURA:** Referente ao espaço utilizado para a execução do serviço.

**16. RECURSOS HUMANOS:** Atuantes no serviço, conforme Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO (CLT, prestador de serviços, voluntário, outros)

**17. RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

ORIGEM DO RECURSO	VALOR
MUNICIPAL	
ESTADUAL	
FEDERAL	
PRÓPRIOS	

Bariri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

## ANEXO V

### (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

#### Relatório Circunstanciado de Atividades

#### IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA CONVENENTE:

CNPJ:

PRESIDENTE:

COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

**NOME DO SERVIÇO:** Nome do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf).

**PÚBLICO ALVO:** Conforme Tipificação do Serviço Socioassistenciais.

**MÊS DE REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

#### RELATÓRIO QUANTITATIVO

MÊS:	Nº
Nº de usuários regulares no mês	
Nº de atendimentos individuais	
Nº Novos casos – inclusões	
Nº de ações coletivas com familiares	
Nº de visitas domiciliares	
Nº de desligamentos	
Nº de encaminhamentos recebidos pelo Conselho Tutelar	
Nº de encaminhamentos recebidos pela Rede Socioassistencial	
Reuniões de equipe	
Capacitações	
Festividades	
Atividades externas (fora da organização)	
Demais atividades realizadas pela OSC (especificar)	

#### DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS POR SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO/BENEFÍCIO:



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

**AÇÕES COM OS USUÁRIOS:** Descrever cada ação coletiva com usuários.

TEMA/MOTIVO:

DATA:

LOCAL:

OBJETIVO:.

Nº DE PARTICIPANTES:

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO COLETIVA:

**AÇÕES COM FAMÍLIAS:** Descrever cada ação coletiva com familiares.

TEMA/MOTIVO:

DATA:

LOCAL:

OBJETIVO:.

Nº DE PARTICIPANTES:

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO COLETIVA:

**AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

Quais são as vivências no espaço de trabalho que mais lhe produzem impactos?

Reunião Geral:

Reunião de Equipe:

**RESULTADOS ALCANÇADOS:**

**PONTOS FACILITADORES:**

**PONTOS DIFICULTADORES:**

**FORMAS DE DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

**FOTOS:** Limite de duas fotos por ação/intervenção/atividade.

**DIAS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO:**

**RECURSOS HUMANOS:** Atuantes no serviço, conforme Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO (CLT, prestador de serviços, voluntário, outros)

Bariri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Torna público Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Bariri.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Bariri**, no uso da competência conferida pelo Art. 18 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, considerando o disposto em seu Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Ordinária realizada em 21 de janeiro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência de Bariri do ano de 2021, conforme:

- I – 18 de fevereiro de 2021;
- II – 18 de março de 2021;
- III – 15 de abril de 2021;
- IV – 20 de maio de 2021;
- V – 17 de junho de 2021;
- VI – 15 de julho de 2021;
- VII – 19 de agosto de 2021;
- VIII – 16 de setembro de 2021;
- IX – 21 de outubro de 2021;
- XII – 18 de novembro de 2021; e,
- XI – 16 de dezembro de 2021.

§ 1º. Os horários e locais das reuniões serão estabelecidos no ato convocatório, publicado com cinco dias de antecedência, em conformidade ao art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado.

§ 2º. As datas poderão ser alteradas por motivos supervenientes, devendo a publicidade da nova data ser realizada no site oficial do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA REGINA GRIGOLIN MACIEL  
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP